



**BARREIRA**  
PREFEITURA



PARECER JUR DICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O N  1701.01/2025-DL.

**OBJETO:** CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE FORNECIMENTO DE IP DEDICADO DE DIVERSAS VELOCIDADES PARA ACESSO A FTTH (FIBER-TO-THE-HOME), UTILIZANDO FIBRA OPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE BARREIRA/CE.

Os Secret rios de Finan as Administra o e Planejamento, Sa de, Educa o e Cultura Trabalho e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Agr rio, Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, formula consulta sobre a possibilidade de contrata o da empresa: BARREIRA TELECOM LTDA, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ n 40.547.064/0001-21, com sede na Rua M e Sinforosa 425 Centro Barreira/CE CEP: 62.795-000, atrav s de dispensa licita o com fundamento no inciso II, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal N  63/2021.

No caso em tela,   importante salientar que a contrata o ser  analisada   luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licita es e Contratos Administrativos), que disp o art. 72 e 75, a contrata o direta e respectivamente a dispensa de licita o, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:

Art. 75.   dispens vel a licita o:

I - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e servi os de engenharia;

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros servi os e

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



**BARREIRA**  
PREFEITURA



compras;

Desta forma, no caso em quest o, mormente sob o prisma jur dico, entendemos ser poss vel proceder a referida contrata o direta nos termos do inc. II, art. 75, da Nova lei de Licita es, assim expressos:

Art. 75.   dispens vel a licita o e Decreto 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024;

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta de dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros servi os ecompras;

Assim, o dispositivo legal prescreve que para contra o de outros servi os ou compras queenvolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta de dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), podendo, desta forma, ser procedida a contrata o direta por dispensa de licita o diante das novas normas licitat rias vigentes.

A contrata o direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, aus ncia de licita o n o equivale a contrata o informal, realizada com quem a administra o bem entender, sem cautelas nem documenta o. Ao contr rio, a contrata o direta exige um procedimento pr vio, em que a observ ncia de etapas e formalidades   imprescind vel.

Nesse norte   que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motiva o, fundamenta o legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

#### DA JUSTIFICATIVA DO PRE O E ESCOLHA DO FORNECEDOR

  sempre importante notar que todas as contrata es devem apresentar a justificativa de pre o do contrato. Sendo a base nas licita es a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor pre o, se o administrador elencar no processo os pre os encontrados e contratar o menor, ser  dispens vel justificar o pre o. Se poss vel, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do pre o.

Em atendimento ao preceito acima, verifica-se dos autos que a administra o efetuou a busca de melhor pre o para os servi os/compras, tanto que efetuou cota es e

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: L cio Torres, 622, Centro - Barreira - Cear , CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

J



**BARREIRA**  
PREFEITURA



pesquisa de preços com empresas distintas, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo portanto a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, tendo como proposta vencedora a profissional **BARREIRA TELECOM LTDA**, com o valor de R\$ 120.120,00 (cento e vinte mil cento e vinte) oriundo a juntada dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

A



**BARREIRA**  
PREFEITURA



municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo atendidos tais critérios pelo vencedor: **BARREIRA TELECOM LTDA**, inscrito no CNPJ nº 40.547.064/0001-21, escolhida porque (I) é do ramo pertinente (II) atende as especificações exigidas e (III) ofertou o menor preço apresentado.

Diante do exposto, estando o processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a perfeita indicação do objeto pretendido pela unidade gestora, com previsão da reserva orçamentária, pesquisa de preços, assegurando a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em especial o da motivação dos atos administrativos, OPINAMOS pela contratação direta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer, s.m.j,

Barreira/CE 24 de janeiro de 2025.

  
Aydan Ximenes Fernandes  
Procurador do Município  
OAB/CE 31.176

AYDAN XIMENES FERNANDES  
OAB/CE: 31.176  
Procurador Geral do Município

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631